



Processo nº. 2017019644

Digitos p/ consulta na Internet: QH5K

Assunto Assunto Geral  
Data de Abertura 31/07/2017 15:05  
Existe Documento Físico? Sim

#### Identificação do Requerente

Nome do Requerente COLONIA DE PESCADORES Z 7  
CPF/CNPJ 82.711.680/0001-16  
Código Único 163400

#### Dados de Endereço

Logradouro RUA JOSE FRANCISCO VITOR, 40  
Bairro BARRA  
CEP 88332-230  
Município BALNEARIO CAMBORIU  
UF SC

#### Dados de Contato

E-Mail  
Telefone (47) 3618-560

#### Observações

TERMO DE FORMENTO

WILLIAM RIBEIRO GOULART  
CPF 03472496983  
47 996784771

31.07.17  
Data

COLONIA DE PESCADORES Z 7

#### Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo  
Passo 4: Setor - Tarefa2  
Passo 7: Setor - Tarefa5  
Passo 10: Setor - Tarefa8  
Passo 13: Arquivar



Passo 2: Setor - Encaminhar  
Passo 5: Setor - Tarefa3  
Passo 8: Setor - Tarefa6  
Passo 11: Setor - Tarefa9  
Passo 14: Setor - Finalizar

Passo 3: Setor - Tarefa  
Passo 6: Setor - Tarefa4  
Passo 9: Setor - Tarefa7  
Passo 12: Setor - Tarefa10  
Passo 15: Fim




**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**1 - DADOS DA MINUTA**

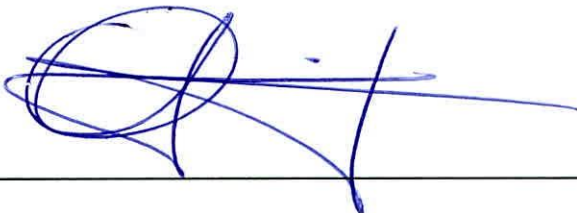
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
1.2 - Gestor da Parceria George Souza Varela	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA 	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO  <b>GEORGE SOUZA VARELA</b> PRESIDENTE FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ Mat. 47   Port. 23682

**2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO**


2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:  <i>vide fl 72</i>	
2.4 - Assinaturas 	

**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

<b>3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)</b>          	
<b>3.3 - Assinaturas</b>  	

**4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO**

<b>4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>4.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>4.3 - Observações:</b>   <b>Ary Souza</b> <b>Secretário de Articulação</b> <b>Governamental</b>	
<b>4.3 - Assinaturas</b>          	





**FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24**

**CHECK LIST**

**QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:**

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

**QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:**

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3) Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- 4) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

**Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.**

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>





ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COLÔNIA DE PESCADORES Z7  
OBJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR  
VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 75.570,00  
PERÍODO: 01/07/ 2017 À 31/12/2017

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
  
- 2) Considerando ainda o Decreto Municipal nº 8489/2017, em seu artigo 24º que dispõe acerca do dever do Administrador Público Municipal de justificar a ausência do chamamento público, dando amplo conhecimento para que aquele que se sentirem prejudicados, possam apresentar sua impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do extrato a ser publicado em diário oficial.

Adotamos os seguintes fatos:

A atividade da pesca artesanal, em que Balneário Camboriú tem tradição, congrega conhecimentos empíricos da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, "foi ali que tudo começou". Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

#### **BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO**

Rua 2000, 1380 | Bairro Centro - SC | Cep 88.330-468 | Fone: 47 3363-2745 | Fax: 47 3367.6802  
www.balneariocamboriu.sc.gov.br – secinclusaosocial@balneariocamboriu.sc.gov.br



A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d'água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo.

É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento diário à cerca de 410 famílias de pescadores associados. Esta entidade também faz a manutenção das carreiras, um procedimento imprescindível para a preservação das embarcações de pesca artesanal, serviço este oferecido a toda a população pesqueira, associada ou não.

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo "História, Memória e Patrimônio Cultural", pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO**





(Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.

Diante ao exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 27 de julho de 2017.

  
**George Souza Varela**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

**GEORGE SOUZA VARELA**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Mat. 47 | Port. 23682

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO**

Rua 2000, 1380 | Bairro Centro - SC | Cep 88.330-468 | Fone: 47 3363-2745 | Fax: 47 3367.6802  
www.balneariocamboriu.sc.gov.br – secinclusaosocial@balneariocamboriu.sc.gov.br



## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Fundo Municipal da Cultura, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar o Termo de Colaboração, por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com **COLÔNIA DE PESCADORES Z7**, entidade sem fins lucrativos, para **AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL**.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário da Fazenda, na sede da prefeitura.

A justificativa estará disponível no endereço eletrônico:  
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 27 de julho de 2017.

**George Souza Varela**  
Gestor do Fundo Municipal da Cultura

**GEORGE SOUZA VARELA**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Mat. 47 | Per. 73882



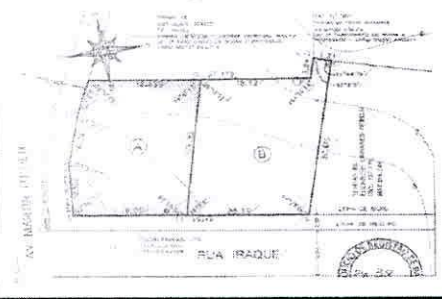


### 1º REGISTRO DE IMÓVEIS BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

O Poder Judiciário, o Conselho de Registros do Estado de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, o Município de Balneário Camboriú, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina manifestou sua favorável manifestação...

Marcos Antônio Schneider  
Registrador Titular



### ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

O Município de Balneário Camboriú CONVOCA a população Balneariense em geral, em cumprimento às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para o AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de debater as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO...

Balneário Camboriú, 25 de julho de 2017.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



### EDITAL

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA torna público que se encontra disponível para consulta em sua Biblioteca, na Rua Hélio Schmidt, nº 483, Centro, Florianópolis, na FATMA, Coordenadora de Itajaí, Rua Modesto Fernandes Vieira, nº 01 - Térreo, sala 01, Bairro Dum São, Itajaí, na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Praça Papa João Paulo I, Balneário Camboriú; no Ministério Público de Santa Catarina, Rua das Flores, s/n, Bairro das Estrelas, Balneário Camboriú; na Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Av. das Flores, nº 675, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú; na Biblioteca Municipal Mário José Machado de Assis, Avenida Esquina com a Rua 2500, Centro, Balneário Camboriú...

### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONVOCAÇÃO 17 CHAMADA 01

DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE, Diretora Geral do Colegiado da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Resolve: Convocar os pais e/ou responsáveis legais das crianças de baixa escolaridade para que se dirijam ao Setor de Vagas da Secretaria Municipal de Educação...

COMPARTECIMENTO DIA: 31/07/2017 às 08:00 HORAS

Table with columns: CRIANÇA, RESPONSÁVEL, TURMA, ÁREA, DATA, HORA, OBSERVAÇÃO

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 26 DE JULHO DE 2017.  
DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE  
DIRETORA GERAL DO COLEGIADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

TERMO DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 051/2017 - 35SM/FMS

O Município de Balneário Camboriú, através da Secretaria de Compras, comunica que foi realizado licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação Menor Preço, para a aquisição de materiais de consumo...

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017

O Poder Executivo Municipal torna público que se encontra aberto o processo licitatório para a seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOES E FUNÇÕES DE NAVEGANTES, S.C. REFERENTE AOS ITENS FRACASSAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 035/2017...

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017 - PMBC

O Município de Balneário Camboriú, através da Secretaria de Compras, comunica que foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação Menor Preço, para a aquisição de materiais de consumo...

### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 8.640 DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 22 da Lei Municipal 4.010 de 29/12/2016 (LOA) e das outras providências.

Balneário Camboriú, 24 de julho de 2017.  
FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 067/2017 - PMBC

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação Menor Preço, pelo regime de execução do contrato de preço por item, regido pela Lei nº 10.520/02, regulado pelo Decreto Municipal nº 8.288/16 de 24/08/2016...

### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 067/2017 - PMBC

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação Menor Preço, pelo regime de execução do contrato de preço por item, regido pela Lei nº 10.520/02, regulado pelo Decreto Municipal nº 8.288/16 de 24/08/2016...

Balneário Camboriú (SC), 28 de julho de 2017.  
DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE  
Secretaria de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS  
TERMO DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 051/2017 - 35SM/FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017 - PMBC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
DECRETO Nº 8.640 DE 24 DE JULHO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
DECRETO Nº 8.640 DE 24 DE JULHO DE 2017





**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a Colônia de Pescadores Z-7:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( X ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú, 27 de julho de 2017.

  
Levi Elias Vicente  
Colônia de Pescadores Z-7

**82.711.680/0001-16**  
**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**  
**RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR, 40**  
**BARRA - CEP 88332-230**  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**





## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Colônia de Pescadores Z-7, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Presidente: Levi Elias Vicente	CI 3190727 SSP/SC CPF 799.729.269-15	Rua Carmelita Zimmermann n° 104, Barra, Balneário Camboriú 47 99680-3723 47 99106-9706
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues	CI 1.205.019 SSP/SC CPF 398.327.919-87	Rua José F. Vitor n° 105, Barra, Balneário Camboriú 47 3361-6408
Secretário: Jocelmo Santos	CI 3.337.601-8 SSP/SC CPF 947.334.909-25	Rua Hermínio Longo n° 05, Barra, Balneário Camboriú 47 3361-7864 47 99929-4077
1° Suplente: Luciano F. Maria Filho	CI 660.043 SSP/SC CPF 391.062.419-72	Rua Jardim da Saudade n° 45, Barra, Balneário Camboriú 47 99637-8402
2° Suplente: Evandro Luiz da Silva	CI 3.336.606 SSP/SC CPF 044.851.509-17	Rua Mario A. Souza n° 56, Barra, Balneário Camboriú 47 2125-8949

## COLÔNIA DE PESCADORES Z-7



3° Suplente: Edilamar Cunha Rosa	CI 2.868.866 SSP/SC CPF 828.673.139-53	Rua Eleotério C. Pinheiro n° 198, Barra, Balneário Camboriú 47 99258-7779
Presidente do Conselho Fiscal: Valdelir Manoel da Silva	CI 3219271 SSP/SC CPF 907.637.349-34	Rua Ademar R. Linhares n° 41, Barra, Balneário Camboriú 47 98878-0226
1° Conselheiro: Fabio Correa	CI 3235273 SSP/SC CPF 947.334.659-04	Rua Nagib Correa n° 202, Barra, Balneário Camboriú
2° Conselheiro: Antonio Carlos Vieira	CI 664.788 SSP/SC CPF 562.243.469-68	Rua Jardim da Saudade n° 675, Barra, Balneário Camboriú 47 3267-0360
1° Suplente do Conselho: Odair da Rocha Alexandre	CI 2.290.466-2 SSP/SC CPF 005.543.289-17	Rua da Palmeira n° 7420, Taquaras, Balneário Camboriú 4799148-0914
2° Suplente do Conselho: Roselia E. Maria	CI 3.051.543 SSP/SC CPF 831.961.029-04	Rua Joana Maria n° 100, Barra, Balneário Camboriú 47 3264-1440
	CI 663.779-5 SSP/SC CPF 035.817.519-41	Rua Pedro Pinto Correa n° 187, Barra, Balneário



COLÔNIA DE PESCADORES Z-7



3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza		Camboriú
--	--	----------

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú, 27 de julho de 2017.

Levi Elias Vicente  
Colônia de Pescadores Z-7

**82.711.680/0001-16**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Colônia de Pescadores Z-7 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade,





COLÔNIA DE PESCADORES Z-7



enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 27 de julho de 2017.

Levi Elias Vicente  
Colônia de Pescadores Z-7

**82.711.680/0001-16<sup>1</sup>**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

**1 – PROPONENTE – OSC**

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA CONSTITUIÇÃO:	DE 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniadepescadores-z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): LEVI ELIAS VICENTE		1.11- CPF: 799.729.269-15 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3190727 ssp/sc	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Carmelita Zimmermann nº 104, Barra Balneário Camboriú			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: 1.18- E-MAIL:

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início:  Término:
---	---





**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

**2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:**

Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104): [...] os moradores da localidade tem orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, "foi ali que tudo começou". Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve –, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d'água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo.

É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento diário à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços:

- Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia;
- Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;
- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;

- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;
- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo "História, Memória e Patrimônio Cultural", pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza da Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagraçamento da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

Portanto, o presente termo e cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.





**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE DE 100%	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos de: Cadastro individual do profissional da pesca – pescador	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Julho	Dezembro
Revalidação das licenças de pesca, com encaminhamento ao MAPA	Colônia de Pescadores	Atendimentos mensais	50	30	Julho	Dezembro
Fornecimento de declarações referentes ao exercício da atividade pesqueira	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Julho	Dezembro
Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Julho	Dezembro
Organização de documentos para atualização do TIE (documentação de	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Julho	Dezembro



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

embarcação) para a Capitania dos Portos						
Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Julho	Dezembro
Organização do Seguro Defeso	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	50	30	Julho	Dezembro
Organização documental para o Crédito de Custeio e PRONAF	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	30	20	Julho	Dezembro
Manutenção das Carreiras do Pescador	Colônia de Pescadores	Reparação mensal	2	2	Julho	Dezembro

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mês R\$12.595,00	6	R\$ 75.570,00





**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Desenvolvimento de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Mapeamento naval – levantamento das embarcações tradicionais de pesca, com dados relativos às especificidades.	Relatório	01
Desenvolvimento de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Levantamento dos mestres de ofício das atividades tradicionais de trabalho do patrimônio imaterial: Carpintaria Naval, Técnicas de Pesca, Cestaria, Redes Artesanais;	Relatório	01
Disponibilização das duas carreiras (embarcação grande e embarcação pequena) para associados e não associados – carreiras são os instrumentos para remoção ou colocação do barco na água, a fim de realizar reparos na embarcação. Cada procedimento a carreira fica disponível de 3 a 5 dias, dependendo do tipo de reparo, com cerca de 30 atendimentos mensais.	Relatório mensal	06
Disponibilização de estrutura física da Colônia para a realização de ações, eventos e reuniões de interesse comunitário, inclusive do Clube da Terceira Idade, com cerca de 15 atendimentos mensais.	Relatório mensal	06
Amparo ao Pescador – assessoria geral.	Relatório mensal	06
Manutenção das carreiras	Relatório I	06

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Banco de dados para pesquisa:

Mapeamento naval – aplicação de fichas de pesquisas com detalhamento de embarcações, que ao final de 12 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal, contendo: número de embarcações ativas, dimensões, função, adaptações, materiais, capacidade, data de construção e imagens;



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

Levantamento dos mestres de ofício – aplicação de fichas de pesquisa, que ao final de 12 meses comporão um relatório , em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal, contendo: atividade tradicional de trabalho, histórico da atividade, descrição dos modos de fazer, materiais;

- Disponibilização das carreiras – demonstrativos mensais de uso;
- Disponibilização de estrutura física para realização de eventos comunitários – relatório de atendimentos mensais;
- Amparo ao pescador – relatório mensal das atividades;
- Manutenção das carreiras – relatório dos reparos realizados;

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 75.570,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33004 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1510 - CULTURA E ARTE





**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

Ação: 2.116 - APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS  
Despesa 574 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
R\$: 30.000,00

Unidade Orçamentária: 33004 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Programa: 1510 - CULTURA E ARTE  
Ação: 2.153 - APOIO A ECONOMIA CRIATIVA  
Despesa 570 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
R\$: 35.000,00

Unidade Orçamentária: 33004 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
Programa: 1510 - CULTURA E ARTE  
Ação: 1.5 - RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
Despesa 150 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
R\$ 10.570,00

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2-UNIDA DE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	12.595,00	R\$ 75.570,00



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

Anuidades de 300 associados	Reais	150,00	R\$ 45.000,00
Aluguel	Reais	3.500,00	R\$ 21.000,00

6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDA DE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Despesas gerais de manutenção: prediais, equipamentos informática, veículo, material de expediente	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
Salários 03 assistentes administrativos	Mês	R\$ 3.770,00	R\$ 22.620,00
INSS,FGTS, DARF, GPS	Mês	R\$1.947,00	R\$ 11.682,00
Água	Mês	R\$ 43,00	R\$ 258,00
Energia elétrica	Mês	R\$ 70,00	R\$ 420,00
Telefone	Mês	R\$ 265,00	R\$ 1.590,00
Consumo de combustível	Mês	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
Contratação de serviços contábeis	Ano	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Tarifas diversas	Mês	R\$ 100,00	R\$ 600,00





**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

Manutenção da Carreira	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 75.570,00

**7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

(Essa informação pode ser fornecida no momento que OSC for chamada para assinar o termo)

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Levi Elias Vicente	799.729.269-15	Rua Carmelita Zimmermann nº 104, Barra, Balneário Camboriú/SC	47 99106 9706

**8 - OBSERVAÇÕES GERAIS**



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

09 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**82.711.680/0001-10**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

  
Levi Elias Vicente

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR 40  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

Presidente da Colônia de Pescadores Z-7

APROVADO

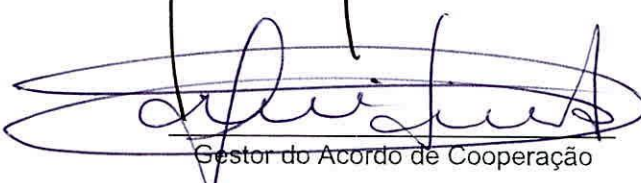
APROVADO COM RESSALVA

REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, 28 de julho de 2017

  
**GEORGE SOUZA VARELA**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Lei 47 | Port. 23692

Responsável pelo órgão repassador de recursos

  
Gestor do Acordo de Cooperação



**CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

(Adaptação ao art. 8º da CF de 1988; ao Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a Lei da Pesca – Lei nº 11.959/2009; Lei das Colônias – Lei nº 11.699/2008; aos arts. 511 ao 610 da CLT)

**Capítulo I  
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é uma legítima entidade representativa dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial do município de Balneário Camboriú/SC, assim reconhecida através do parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei das Colônias (Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008) e será regida ainda pelo Código Civil cumulado com o título V, art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), pela Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A entidade será identificada pelo nome "COLÔNIA DE PESCADORES" seguido pela letra "Z" e o número da ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua base territorial e pela sigla do estado a que pertença e, terá sede, na Rua José Francisco Vitor, nº 40, Bairro Barra, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e é integrante do Sistema Confederativo de Representação dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca – FEPESC e CNPA.

§ 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, possuindo prazo de duração indeterminado, sendo constituída sem fins econômicos.

§ 3º - Em atendimento ao princípio da unicidade de representação, não poderá existir mais de uma colônia ou representante dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca na mesma base territorial da COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 (art. 8º inc. II da Constituição Federal de 1988).

**Capítulo II  
SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE**

Art. 2º - A entidade terá as seguintes prerrogativas:

I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;

II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e, especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena;

III - Promover a competente Ação Civil Pública, bem como, qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou ainda homogêneos da categoria;

IV - Estabelecer contribuição de todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;

V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira, educacional, hospitalar e os órgãos públicos;







VI - Pleitear para si e para os seus associados a concessão de Bens Imóveis da União, do Estado e do Município;

VII - Firmar convênios e contratar com os poderes Federal, Estadual e Municipal, em seus diversos órgãos para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes.

VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;

IX - Criar, manter ou colaborar com as Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 13.000, de 1956, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes à atividade;



X - Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após aprovação pela Assembleia Geral;

XI - Fiscalizar a atividade dos profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial de sua competência, exigindo a documentação necessária ao exercício da atividade, licença de pesca, licença de embarcação, ponto de pesca, registros do Ministério da Pesca e outros documentos que a lei municipal, estadual ou federal exigir para o exercício da profissão.

### Capítulo III SÃO DEVERES DA ENTIDADE

Art. 3º - São deveres da Colônia:

I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;

II - Promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas;

III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;

IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção do desenvolvimento da atividade econômica do setor artesanal da pesca;

V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as demais organizações representativas da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios aos associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

VI - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona da base territorial da Colônia.

### Capítulo IV SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Entidade:

I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;

II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Colônia.



III - Abstenção de qualquer atividade compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

IV - Proibir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político-partidária.



### Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria dos pescadores profissionais do setor artesanal da pesca, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

I - ASSOCIADOS EFETIVOS: os trabalhadores profissionais do setor da pesca a partir de 14 (quatorze) anos de idade, os manicultores, piscicultores, o caranguejeiro, observadores de cardumes, o eviscerador e beneficiador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados;

II - FILIADOS BENEMÉRITOS: qualquer cidadão agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação a Categoria representada, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§ 1º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

§ 2º - A admissão na entidade se dará mediante requerimento verbal ou escrito, nos casos de associados efetivos e nos casos de associados beneméritos por merecimento, honra ou louvor.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos profissionais do setor artesanal da pesca na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia;

II - Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Exercer a função de Capataz;

IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associados e da diretoria;

V - Requerer Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e a ética profissional;

II - Pagar regularmente as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III - Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas contribuições associativas;

IV - Comparecer regularmente à Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;

V - Comunicar à Colônia do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional.

Art. 8º - Será excluído da Colônia o associado que:



I - Deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a diretoria da Colônia ser transferida a sua categoria social, exceto nos casos de aposentadoria;

II - Praticar atos contrários às Leis vigentes, denegrir a imagem da entidade ou do setor artesanal da Colônia, dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito à defesa;

III - Se negar reiteradamente a pagar as contribuições estabelecidas pela entidade;

IV - Deixar de recolher o imposto sindical;

§ 1º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembleia, que decidirá, observando o bom senso, a moral e as normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade, podendo a assembleia substituir a pena de exclusão pela de suspensão;

§ 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Professores, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso para a assembleia e órgão confederativo de nível estadual, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, independentemente de qualquer outro remédio jurídico cabível;

§ 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, a qual será analisada pela Assembleia Geral;

§ 5º - Com o fim de atender a liberdade de associação, corolário constitucional, todo associado a qualquer tempo, pode requerer seu desligamento do quadro associativo, manifestando-se de forma expressa em protocolo a secretaria.

## Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 9º - São órgão de deliberação, administração e fiscalização:

I - Assembleia Geral (Totalidade dos associados em condições de voto);

II - A Diretoria (presidente, secretário e tesoureiro);

III - O Conselho Fiscal (presidente do conselho, 1º conselheiro e 2º conselheiro);

§ 1º - Os associados da Colônia, a diretoria e o conselheiro fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Colônia, salvo quando o contrário for disposto em lei;

§ 2º - Os membros da diretoria responderão pelos prejuízos que ocasionarem a Colônia, na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental;

§ 3º - Não poderão compor a diretoria cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

§ 4º - No caso dos membros da diretoria virem a ser parentes afins, ou contrair núpcias no decorrer do mandato, a proibição do parágrafo anterior valerá apenas para o mandato seguinte.

### Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 10 - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto.

Art. 11 - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada ano, e as Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, na forma definida por esse estatuto.

I - Em primeira convocação suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% + 1) em relação ao total dos associados em situação regular;

II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples (metade dos votantes da presente sessão, arredondado para baixo, mais um) dos votos dos associados em situação regular presentes;

§ 1º - A convocação a Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Colônia, por Edital, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que será afixado na sede e nos locais de maior concentração de associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assembleias;

§ 2º - Para deliberar sobre a reforma estatutária, bem como destituição e ou penalidade aos administradores (diretores e conselheiros fiscais), previstas neste estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) arredondado para baixo, em assembleia para esse fim.

Art. 12 - Anualmente no mês de janeiro, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar, apreciar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria, atinentes ao exercício anterior.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observando-se os seguintes critérios:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, por solicitação escrita, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, dirigida ao presidente da Colônia, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos associativos, identificando cada um pelo respectivo CPF, identidade e registro na Colônia;

III - O Presidente da Colônia não poderá opor-se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria;

IV - Caso este não proceda a convocação, no prazo estabelecido, o fato será levado a apreciação da Federação Estadual dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembleia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que a convocaram.

Art. 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias e as Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

Art. 15 - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia.

I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria, através de prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor;

II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;

IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação.





V - Deliberar sobre a reforma do estatuto;

VI - Decidir sobre a extinção da Entidade: pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;

VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos a sua apreciação

Art. 16 - Somente os sócios quites com a colônia, com sua documentação de trabalhador devidamente atualizada pelo Ministério da Pesca, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quites com a Colônia significa ser associado a Colônia e estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

§ 2º - O pagamento do Imposto Sindical não caracteriza o trabalhador como associado a Colônia de Pescadores, haja vista que é obrigatório à todo profissional do setor artesanal da pesca, independentemente de filiação a Colônia;

§ 3º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates;

§ 4º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia

Art. 17 - Será Lavrada Ata Circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, sendo que os demais somente assinarão o livro de presença, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas a Federação dos Pescadores

## Seção II DÁ DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela assembléia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Unico - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 - A Diretoria compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que o presidente, secretário ou tesoureiro convocar lavrada-se no livro próprio, atas das reuniões de Diretoria;

II - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral

III - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais da Colônia;

V - Representar perante as autoridades em âmbito administrativo e/ou judicial, os associados e demais profissionais do setor artesanal da pesca, no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, e visto de pescador e da embarcação pesqueira e demais documentos necessários ao exercício da profissão;

VI - Manter convênios com instituições de Previdência Social, Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho, IBAMA, Governo do Estado, Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos, visando a salvaguarda dos interesses dos seus associados;

VII - Admitir e demitir funcionários da Entidade;





VIII - Planificar e regulamentar os serviços da Entidade.

IX - Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de Junho - Dia do Pescador;

X - Levar as contas para aprovação pela respectiva Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

XI - Aprovar as inscrições dos Sócios efetivos e beneméritos de acordo com as normas vigentes;

XII - A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade de bens que possuir

XIII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei e que não sejam da alçada da Assembleia Geral, de modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia.

**Art. 20** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim os balanços econômicos com os relatórios das receitas e despesas, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Conselho Fiscal, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar a Colônia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;

III - Supervisionar os serviços da Colônia;

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;

V - Verificar mensalmente, em conjunto com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

VI - Assinar, com o tesoureiro, os cheques;

VII - Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;

VIII - Providenciar o desembarque, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colônia, fazendo a comunicação às autoridades competentes.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Colônia;

II - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar suas atas;

III - Manter sob guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes a Tesouraria;

IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

**Art. 23** - Compete ao Diretor Tesoureiro

I - Organizar e redigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo estritamente técnicas;

II - Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia, que representem valores;

III - Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

IV - Fiscalizar e organizar o caixa da Colônia;

V - Efetuar pagamentos e recebimentos;

VI - Apresentar a Diretoria balancetes do movimento financeiro da Colônia;

VII - Organizar, juntamente com a contabilidade, o balanço anual;

VIII - Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da Colônia.



### Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e na forma destes Estatutos, competindo-lhe a fiscalização da gestão financeira e análise dos balancetes mensais, emitindo parecer sobre as contas da Diretoria

Parágrafo Único - O mandato do conselho fiscal também será de 3 (três) anos, acompanhando o mandato da diretoria, também sendo permitida a reeleição.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que um dos membros convocar, lavrando-se em livro próprio, atas das reuniões;

II - Fiscalizar o patrimônio e a aplicação das verbas da Colônia, pela Diretoria;

III - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade;

IV - Examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos referentes a contabilidade da Colônia;

### Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono injustificado do cargo;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - Deixar de fazer parte da categoria profissional como sócio efetivo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada com essa finalidade.



§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegurará ao interessado o pleno direito ao contraditório e ampla defesa.



Art. 27 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria, o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo.

§ 3º - Impedimento significa perder a condição de sócio efetivo ou a condição de elegibilidade.

§ 4º - Se, concomitantemente, ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a Eleição de nova Diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

§ 6º - Os membros da diretoria ou do conselho fiscal poderão requerer afastamento da função para tratamento médico ou para cuidar de assuntos pessoais e familiares por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso importe na perda do mandato.

### Capítulo VIII DO PROCESSO DA ELEIÇÃO, VOTAÇÕES E POSSE

Art. 28 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia será feita em Assembleia Geral, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CTL.

Art. 29 - A Assembleia Geral para a eleição será convocada pelo presidente em exercício, mediante edital publicado uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede e capatazias, e nos locais de trabalho de maior concentração de associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias anteriores a realização da Assembleia Geral.

Art. 30 - Do edital de convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- I - A indicação de que o Edital de convocação de votação, eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Data, horário, prazo e local para inscrição das chapas;
- III - Indicação do período de exercícius dos mandatos;
- IV - Nome completo e assinatura do presidente que convoca a eleição

### Seção I DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 31 - São condições de elegibilidade:

- I - A nacionalidade brasileira;



II - O pleno exercício dos direitos políticos;

III - Ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical estabelecidas pela Assembleia Geral na forma da legislação vigente, e em pleno gozo de seus direitos frente a Colônia de Pescadores;

V - Ser maior de dezoito anos;

VI - Estar enquadrado como sócio efetivo.

Parágrafo Único - O voto é obrigatório a todo associado da Colônia de Pescadores, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, àquele que deixar de comparecer injustificadamente à Assembleia Eleitoral.

Art. 32 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos.

I - Os incapazes e os analfabetos;

II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

III - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV - Os filiados beneméritos não terão direito a voto e nem a serem votados.

## Seção II DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 33 - Publicado o edital, abrir-se-a prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação, para o registro das chapas e dos respectivos candidatos.

Art. 34 - O registro das chapas far-se-á na secretaria da sede da Colônia, no horário de expediente mediante requerimento, endereçado ao Presidente da Colônia com protocolo em secretaria, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, identificando o nome do presidente do secretário, do tesoureiro e 3 suplentes, do conselheiro presidente, do 1º conselheiro, do 2º conselheiro e 3 suplentes, conforme modelo pré-definido pela Entidade;

II - Apresentar cópia de quitação das mensalidades das contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembleia Geral na forma da legislação vigente;

III - Apresentar comprovante de filiação na Colônia de Pescadores, como sócio efetivo por mais de 1 (um) ano;

IV - Apresentar documento de registro na categoria dos profissionais do setor artesanal da pesca, comprovando a atividade por mais de 2 (dois) anos (Caderneta de Inscrição e Matrícula da Capitania dos Portos ou Carteira de Registro no Ministério da Pesca, etc.);

V - Cópia dos documentos de Identidade e CPF;

VI - Apresentar declaração de bens.



§ 1º - Não poderá compor a mesma chapa candidatos cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 35 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, conforme determina o estatuto e editais, o requerente será notificado para suprir a exigência no prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas da ciência do ato, alertado de que esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusada.

Art. 36 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará:

I - Imediata comunicação, através de ofício, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;

II - O ofício será encaminhado as chapas e ficará afixado no mural da sede da entidade.

Art. 37 - Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente em exercício comunicará o fato a Federação, que formará uma junta administrativa que deverá realizar a eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

### Seção III DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 38 - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembleia Eleitoral deverá ter o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um).

Art. 39 - Havendo duas ou mais chapas concorrendo, e nenhuma delas atingindo a maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um), será proclamada a que tiver o maior número de votos dos presentes à assembleia eleitoral.

§ 1º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 40 - A secretaria deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia Eleitoral, organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, que assegurem a inviolabilidade do voto e outros procedimentos necessários.

Art. 41 - A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel e em formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassibilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada um quadro para manifestação do eleitor.

Art. 42 - O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação próprio. Caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, será colhida sua impressão digital no referido livro.

Art. 43 - Os trabalhos de votação serão iniciados às 09:00h e encerrados às 16:00h do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos votantes presentes.

Art. 44 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e de dois mesários indicados pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que seja supridos eventuais deficiências.

§ 2º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.



§ 3º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.



Art. 45 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, ainda que por afinidade (cunhado, genitor, nora);

II - Os membros da diretoria em exercício.



Art. 46 - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas. Em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, constando a conclusão dos trabalhos e o número de votantes.

Parágrafo Único - A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição.

Art. 47 - Após o encerramento da eleição, será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente na sede da Entidade, que será composta pelos membros integrantes da mesa coletora.

I - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve quorum para o caso de chapa única, procedendo, em caso afirmativo e nos demais casos, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 48 - A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na data imediatamente posterior ao término da gestão em exercício.

Art. 49 - A Colônia notificará a FEPESEC - Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, para que acompanhe a Assembléia Geral Eleitoral.

#### Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 50 - Constituem patrimônio da Entidade:

I - A contribuição associativa prevista no art. 548, "b" da CLT;

II - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;

III - O Imposto Sindical instituído por Lei - Art. artigo 8º, IV "in fine", da CF c/c artigos 578 a 610 da CLT

IV - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;

V - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;

VI - A renda de capital aplicado;

VII - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados;

VIII - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;

IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

Art. 51 - A Assembléia Geral estabelecerá o valor e o pagamento da contribuição associativa e confederativa de cada associado.





Art. 52 - A Colônia de Pescadores repassará à FEPESC - mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre sua arrecadação bruta mensal, excluindo da base de cálculo os convênios, subvenção social, e qualquer repasse de recurso público, excluindo também o valor recebido a título de imposto sindical que será automaticamente distribuído ao sistema confederativo pela Econômica Federal.

Parágrafo único - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.



Art. 53 - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 54 - Os título de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis da Colônia serão arrolados e atualizados em inventário, e registrados em livro próprio pela diretoria.

§ 2º - A venda de imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, e na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 55 - A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único - A obtenção de recursos financeiros para os fins deste artigo, seu fixação e destinação serão determinados em Assembleia Geral.

### Capítulo X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56 - A Colônia somente será dissolvida, extinta ou modificada em sua constituição jurídica quando aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de associados em condições de voto.

Art. 57 - No caso de extinção competirá a Assembleia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período.

Parágrafo Único - Extinta a Colônia, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Colônias de Pescadores Artesanais do Estado de Santa Catarina - FEPESC.

### Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Regimento interno poderá complementar as normas de funcionamento da Administração da Entidade e da Assembleia Geral, desde que aprovado antes da convocação, observando-se as disposições legais e o disposto neste estatuto.

Art. 59 - A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas Capatazes, em tantas quantas forem necessárias a organização da entidade, dentro de sua base territorial.

§ 1º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz, que será eleito pela Diretoria e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação pertinente sobre a pesca, auxiliando a administração em todos os assuntos que forem delegados.

Art. 60 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Art. 61 - A Bandeira da Colônia será retangular, de cor branco no fundo, no Canto Esquerdo o emblema da Colônia e no Meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores", seguido da letra "Z" e o número de ordem que lhe for atribuído, por cima do Nome do município sede da base territorial e do nome do Estado em que estiver sediada

Art. 62 - O Emblema da Colônia será um escudo, tendo no seu interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pela dística "Pátria e Dever".

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto e que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, AD REFERENDUM da Assembleia Geral, observando-se o que dispõe a Constituição Federal, o Código Civil, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), a Lei das Colônias (Lei nº 11.699/2008), as Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho e demais legislações pertinentes submetidos a apreciação administrativa e/ou judicial.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pela Diretoria e Conselho Fiscal, para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário proceder ao regular registro no Ministério do Trabalho e Emprego e no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 65 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou pela Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, para a autoridade competente.

Art. 66 - Fica eleito o foro da circunscrição do município onde a Colônia tiver sua sede, para resolver quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Balneário Camboriú/SC, 30/09/2010

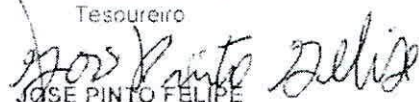
**82.711.680/0001-16**

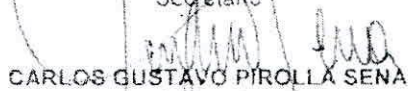
**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITÓR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

  
AFONSO MARTINS  
Presidente

  
IVANIR ABREU DE FREITAS  
Tesoureiro

  
JOSÉ PINTO FELIPE  
Secretário

  
CARLOS GUSTAVO PIROLLA SENA  
Advogado  
OAB/SC 21.996

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Pessoas Jurídicas

Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC

Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 1017 Livro 1 Folha 136 Data 14/12/2010

Registro 4339 Livro A21 Folha 127 Data 14/12/2010

Emolumentos 0,00 Selo 0 Total 0,00

Balneário Camboriú - SC 14/12/2010 Oficial



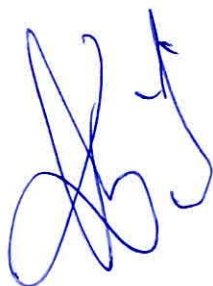


COLÔNIA DE PESCADORES Z-7

ANEXO A - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal, estadual e federal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;






**COLÔNIA DE PESCADORES – Z-7**  
**BARRA – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC**  
Fone: (47) 361-8560



Ata de Assembléia Geral Eleitoral para eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivo suplentes, para o triênio 2016 à 2019 aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Colônia de Pescadores Z-7 do Município de Balneário Camboriú, reuniram-se em Assmbléia Geral Eleitoral, os associados desta Colônia de Pescadores, com o fim exclusivo de votar para a eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal e representante e respectivos suplentes, conforme convocação feita através do Edital dotado fixado e divulgado em trinta de outubro de dois mil e quinze, com registro de chapa única, composta da seguinte forma chapa emcabeçada pelo candidato Levi Elias Vicente, com a presença do Sr. Valdir Mafra, Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores e da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, os trabalhos foram iniciados as nove horas, na oportunidade foi explicado como seria o processo da votação, em cédula única, contendo chapa única, com um quadrado ao lado da Nominata da Chapa e que se marcaria com um x, os associados devem se identificar para a mesa, assinar a lista de presença, receber a cédula devidamente rubricada, dirigindo-se a cabine de votação e depois depositar o voto na urna. Sendo designados com fiscal o Sr Higor Miguel Rodrigues e Regina Wünsche. Depois de ficar tudo estabelecido, a mesa e as cabines arrumadas, deu se início ao processo de votação. Os trabalhos de votação desenvolveram-se na mais perfeita ordem, sempre tirando as dúvidas que aparecem. As dezesseis hora não tendo mais nenhum eleitor no recinto, foram encerradas os trabalhos em seguida o Presidente da mesa conferiu a lista de presença e contestou que votaram 183. Chapa única com 175 votos satisfazendo o "Corum" estabelecido para apuração dos votos foi iniciada a contagem que os mesmos que apresentou o seguinte resultado 175 votos. Diante desse resultado foi declarado eleita a chapa única composta do seguinte resultados: Presidente Levi Elias Vicente CPF: 799.729.269-15 RG: 3190729-0, Secretário: Jocelmo Santos CPF: 947.334.909-25 RG: 3.337.6018, Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues CPF: 398.327.919-87 RG: 1205019, 1º Suplente: Luciano F. M. Filho CPF: 391062419-72 RG: 660043, 2º Suplente: Evandro Luiz da Silva CPF: 044851509-17 RG: 3336606, 3º Suplente Edilamar Cunha Rosa CPF: 828673139-53 RG: 2868866. Presidente do Conselho Valdelir M. da Silva CPF: 907.637.349-34 RG: 3219271, 1º Conselheiro Fabio Correa CPF: 947334659-04 RG: 3235273, 2º Conselheiro Antônio C. Vieira CPF: 562243439-68 RG: 664788, 1º Suplente do Conselho Fiscal Odair da R. Alexandre CPF: 005543289-17 RG: 2290466-2, 2º Suplente do Conselho Fiscal Rosélia E. Maria CPF: 831961029-04 RG: 3051543, 3º Suplente do conselho Fiscal: Maurino de Souza CPF: 035817519-41 RG: 663779-5. Nada mais tendo a ser tratado foram encerradas os trabalhos e lavrado a presença ata que por mim Hygor Miguel Rodrigues vaia assinada e pelos membros da mesa eleitoral da diretoria e demais presente, depois de lida e achada conforme.

  
**LEVI ELIAS VICENTE**

**PRESIDENTE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z7 DE BALNEÁRIO  
CAMBORIU NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

  
Rua José Francisco Vitor – 40 – Barra – 88330-000 – Balneário Camboriú - SC



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
Rua 916, 525, Caixa Postal 1105, Centro, Balneário Camboriú - SC,  
88330-570 - (47) 3367-4070 - [cartoriocampos@normal.com](mailto:cartoriocampos@normal.com)

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas  
Protocolo: 003353 Data: 20/01/2018 Qualidade: Integral  
Registro: 006650 Data: 20/01/2018 Livro: A-037 Folha: 038

Apresentante: EVILIAS VICENTE  
Emolumentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$ 61,70 -

Recibo nº: 126482  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EEK16496-Z38Q  
Confira os dados do selo em <http://selo.tjcc.jus.br/>  
Dou fe, Balneário Camboriú - 20 de Janeiro de 2016

Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora



Cristiani Campos  
OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL TITULOS  
SALVELINA GERALDO CAMPOS  
OFICIAL  
ATILIO CAMPOS NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO  
CRISTIANI CAMPOS  
OFICIAL SUBSTITUTO  
GABRIEL GERALDO CAMPOS  
OFICIAL SUBSTITUTO  
CHIRLENE DE ALMEIDA  
ESCREVENTE  
Rua 916, nº 525 Caixa postal 1.226  
Fone: (47) 3367-4070 Balneário Camboriú, SC  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS



F E P E S C  
Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina  
(Filiada a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores)  
Utilidade Pública Estadual LeiN. 7.185 de 30/03/1988  
CNPJ N. 83.597.807/0001-80



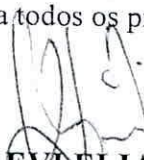
## ATA DE POSSE – COLÔNIA DE PESCADORES Z-07



Ata de posse da diretoria, conselho fiscal da Colônia de Pescadores Z-7 de Balneário Camboriú eleito para o triênio de onze de janeiro de dois mil e dezesseis a onze de janeiro de dois mil e dezenove – 11/01/2016 a 11/01/2019. Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis as 19:00 horas reuniram-se na sede da colônia de pescadores Z-7 de Balneário Camboriú, diretores da colônia e convidados para participar do ato de posse da diretoria eleita na Assembléia Eleitoral realizada no dia 13 de dezembro de 2015, para o mandato de 11/01/2016 a 11/01/2019. Dando início a cerimônia de posse o presidente eleito agradeceu a presença de todos passando a palavra para o presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, Sr. Ivo da Silva que cumprimenta os presentes e elogia a participação das mulheres na chapa da colônia. Em seguida faz a leitura da ata de eleição e da portaria de homologação citando os eleitos nominalmente com seus respectivos cargos conforme preceitua o estatuto da colônia tendo a seguinte composição:

Presidente: Levi Elias Vicente	CPF: 799.729.269-15
Secretario: Jocelmo Santos	CPF: 947.334.909-25
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues	CPF: 398.327.919-87
1º Suplente: Luciano Francisco Maria Filho	CPF: 391.062.419-72
2º Suplente: Evandro Luiz da Silva	CPF: 044.851.509-17
3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa	CPF: 828.673.139-53
Presidente do Conselho: Valdelir Manoel da Silva	CPF: 907.637.349-34
1º Conselheiro: Fabio Correa	CPF: 947.334.659-04
2º Conselheiro: Antonio Carlos Vieira	CPF: 562.243.469-68
1º Suplente do Conselho: Odair da Rocha Alexandre	CPF: 005.543.289-17
2º Suplente do Conselho: Roselia Euflozino Maria	CPF: 831.961.029-04
3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza	CPF: 035.817.519-41

Depois de lida e empoçada os eleitos, demos a cerimônia de posse por encerrada. Agradecendo a todos os presentes sendo lavrado a presente ata que vai por nós assinada.

  
**LEVI ELIAS VICENTE**  
**PRESIDENTE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z7 DE**  
**BALNEÁRIO CAMBORIÚ NO ESTADO DE SANTA**  
**CATARINA**

Rua Presidente Coutinho, Nº 69, Centro – Florianópolis, SC CEP: 88015-230  
Fone Fax: (048) 3028-1557 Email: fepesc@gmail.com



Estado de Santa Catarina  
Registro CMI das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora  
Rua 916, 525, Caixa Postal 1105, Centro, Balneário Camboriú - SC,  
88330-570 - (47) 3367-4070 - cartorio.campos@comail.com

---

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 003354	Data: 20/01/2016	Qualidade: Integral
Registro: 006651	Data: 20/01/2016	Livro: A-037 Folha: 039

---

Apresentante: **EVI ELIAS VICENTE**

Emolumentos: Registro: R\$ 60,00, Selo: R\$ 1,70 - Total R\$ 61,70 -  
Recibo nº: 126484  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EEK16496-79VU  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>  
Dou fe, Balneário Camboriú - 20 de janeiro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

  
\_\_\_\_\_  
Cristiano Campos  
OFICIAL SUBSTITUTO

**REGISTRO CIVIL TÍTULOS**  
SALVELINA GERALDO CAMPOS  
OFICIAL  
ATÍLIO CAMPOS NETO  
OFICIAL SUBSTITUTO  
CRISTIANI CAMPOS  
OFICIAL SUBSTITUTO  
GABRIEL GERALDO CAMPOS  
OFICIAL SUBSTITUTO  
CHIRLENE DE ALMEIDA  
ESCREVENTE  
Rua 916, nº 525 Caixa Postal 1105  
Fone (47) 3367-4070 Balneário Camboriú - SC  
**E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

CARTÓRIO DO DOCUMENTOS



Celesc Distribuicao S.A.  
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de  
Energia Elétrica

EMISSÃO: 24/07/2017 APRES.: 24/07/2017 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.002.555.871 - FAT-01-2017307775729-0 REF.: 07/2017

**COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA**

CPJ 82.711.680/0001-16  
R JOSE FRANCISCO VITOR, 40  
COLONIA DE PESCADORES - BARRA (BC) - BALNEARIO CAMBORIU -  
Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO  
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380  
Limites adequados de tensão (V): 201 a 231  
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

<b>Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> <b>43060643</b>	<b>VENCIMENTO</b> <b>12/08/2017</b>
<b>ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE</b> <b>0800 480120</b>	<b>CONSUMO TOTAL FATURADO</b> <b>153 kWh</b>
	<b>VALOR ATÉ O VENCIMENTO</b> <b>R\$ 101,35</b>

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Equipamento: RG 3836694  
Unidade de medida: kWh  
Origem da leitura atual: LIDA  
Data da leitura anterior: 23/06/2017  
Data da leitura atual: 24/07/2017  
Data da próxima leitura: 23/08/2017  
Número de dias faturados: 31  
Leitura atual: 154  
Leitura anterior: 1  
Constante de faturamento: 1,00  
Consumo medido no mês: 153  
Consumo faturado no mês: 153  
Fator de potência: 0,98

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	153	0,589412	90,18
Adic Band. Amarela			3,26
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>93,44</b>
<b> Lançamentos e Serviços</b>			
Cosip			7,91
<b>Subtotal (R\$)</b>			<b>7,91</b>



**HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh**

Jul/2016	Ago/2016	Sep/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017
100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

**Mensagens:**

Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.  
Lugar de crianca e na escola. Diga nao ao trabalho infantil.  
Cancele Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.

**82.711.680/0001-16**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITÓR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):**

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr
13,95	15,66	35,97	2,00	25,86	93,44

**INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PROXIMA CONTA.**

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 93,44	25,00%	R\$ 23,35
COFINS	R\$ 93,44	2,21%	R\$ 2,06
PIS/PASEP	R\$ 93,44	0,48%	R\$ 0,45

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO					
Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):					
Referencia	Valor (R\$)	Vencimento	Referencia	Valor (R\$)	Vencimento
09/2017	69,87	12/07/2017			

**ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 16/08/2017, PELO NÃO PAGAMENTO DA FATURA REF. 05/2017 - R\$ 69,87. Caso este pagamento ja tenha sido efetuado favor desconsiderar esta notificação.**

RESERVADO AO FISCO PERIODO FISCAL: 24/07/2017  
**6DE6.A9A3.BBE7.74DB.953E.CCEF.B7A0.6E68**



Celesc Distribuicao S.A.  
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis  
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CLIENTE CELESC AD CEN	SACADO COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU	ETAPA/LIVRO 16/017177	VENCIMENTO 12/08/2017
DATA DOCUMENTO 24/07/2017	NUMERO REFERENCIA FAT-01-2017307775729-0	DATA PROCESSAMENTO 24/07/2017	UNIDADE CONSUMIDORA 43060643
		REFERENCIA 07/2017	VALOR COBRADO (R\$) 101,35

836000000015 013501620002 001010201737 077775729005



*[Handwritten signature]*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COLONIA DE PESCADORES Z-07**  
CNPJ: **82.711.680/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:12:01 do dia 13/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2018.

Código de controle da certidão: **415D.BE3F.5981.2D9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**82.711.680/0001-16**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82711680/0001-16  
**Razão Social:** COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU  
**Endereço:** RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2017 a 09/08/2017

**Certificação Número:** 2017071104475794008296

Informação obtida em 28/07/2017, às 15:27:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**







**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 19281/2017



Data: 26/07/2017

Código: 163400

Requerente: COLONIA DE PESCADORES Z 7

### Identificação do Contribuinte

Nome:	COLONIA DE PESCADORES Z 7	Código:	163400
Endereço:	RUA JOSE FRANCISCO VITOR, 40 - BARRA		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88332-230
CNPJ/CPF:	82.711.680/0001-16	UF:	SC

### Finalidade da Certidão

Finalidade:  
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 26 de julho de 2017.

Código de Controle da Certidão: **201719281**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

**82.711.680/0001-16**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEARIO CAMBORIU - SC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COLONIA DE PESCADORES Z-07**  
CNPJ/CPF: **82.711.680/0001-16**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140065090137
Data de emissão:	26/07/2017 08:43:30
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	24/09/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**82.711.680/0001-16**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITÓR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 26/07/2017 08:43:31



## COLÔNIA DE PESCADORES Z-7

## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Declaro para os devidos fins, em nome da Colônia de Pescadores Z-7, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Presidente: Levi Elias Vicente	CI 3190727 SSP/SC CPF 799.729.269-15	Rua Carmelita Zimmermann n° 104, Barra, Balneário Camboriú 47 99680-3723 47 99106-9706
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues	CI 1.205.019 SSP/SC CPF 398.327.919-87	Rua José F. Vitor n° 105, Barra, Balneário Camboriú 47 3361-6408
Secretário: Jocelmo Santos	CI 3.337.601-8 SSP/SC CPF 947.334.909-25	Rua Hermínio Longo n° 05, Barra, Balneário Camboriú 47 3361-7864 47 99929-4077
1° Suplente: Luciano F. Maria Filho	CI 660.043 SSP/SC CPF 391.062.419-72	Rua Jardim da Saudade n° 45, Barra, Balneário Camboriú 47 99637-8402
2° Suplente: Evandro Luiz da Silva	CI 3.336.606 SSP/SC CPF 044.851.509-17	Rua Mario A. Souza n° 56, Barra, Balneário Camboriú 47 2125-8949

Rua José Francisco Vitor N° 40 - Barra - Balneário Camboriú  
Fone (47) 3361-8560 e-mail coloniade pescadores-z7@hotmail.com

## COLÔNIA DE PESCADORES Z-7



3º Suplente: Edilamar Cunha Rosa	CI 2.868.866 SSP/SC CPF 828.673.139-53	Rua Eleotério C. Pinheiro nº 198, Barra, Balneário Camboriú 47 99258-7779
Presidente do Conselho Fiscal: Valdelir Manoel da Silva	CI 3219271 SSP/SC CPF 907.637.349-34	Rua Ademar R. Linhares nº 41, Barra, Balneário Camboriú 47 98878-0226
1º Conselheiro: Fabio Correa	CI 3235273 SSP/SC CPF 947.334.659-04	Rua Nagib Correa nº 202, Barra, Balneário Camboriú
2º Conselheiro: Antonio Carlos Vieira	CI 664.788 SSP/SC CPF 562.243.469-68	Rua Jardim da Saudade nº 675, Barra, Balneário Camboriú 47 3267-0360
1º Suplente do Conselho: Odair da Rocha Alexandre	CI 2.290.466-2 SSP/SC CPF 005.543.289-17	Rua da Palmeira nº 7420, Taquaras, Balneário Camboriú 4799148-0914
2º Suplente do Conselho: Roselia E. Maria	CI 3.051.543 SSP/SC CPF 831.961.029-04	Rua Joana Maria nº 100, Barra, Balneário Camboriú 47 3264-1440
	CI 663.779-5 SSP/SC CPF 035.817.519-41	Rua Pedro Pinto Correa nº 187, Barra, Balneário

Rua José Francisco Vitor Nº 40 - Barra - Balneário Camboriú  
Fone (47) 3361-8560 e-mail coloniadepescadores-z7@hotmail.com



COLÔNIA DE PESCADORES Z-7



3° Suplente do Conselho: Maurino de Souza		Camboriú
---	--	----------

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú, 27 de julho de 2017.

Levi Elias Vicente  
Colônia de Pescadores Z-7



TERMO DE FOMENTO Nº 01 / 2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, E COLÔNIA DE PESCADORES Z7.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria De Educação, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) Sr. George Souza Varela, CPF 800946279-91 Secretário do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, e a Colônia de Pescadores Z7, inscrita(o) no CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16, com sede **RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA**, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) **(LEVI ELIAS VICENTE, presidente, Rua Carmelita Zimmermann nº 104, Barra, Balneário Camboriú, CPF 799.729.269-15,** resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade tem por objeto **AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 33004 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Programa: 1510 - CULTURA E ARTE  
Ação: 2.116 - APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS  
Despesa 574 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
R\$: 30.000,00

Unidade Orçamentária: 33004 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 392 - Difusão Cultural  
Programa: 1510 - CULTURA E ARTE  
Ação: 2.153 - APOIO A ECONOMIA CRIATIVA  
Despesa 570 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
R\$: 35.000,00

Unidade Orçamentária: 33004 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Função: 13 - Cultura  
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico  
Programa: 1510 - CULTURA E ARTE  
Ação: 1.5 - RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
Despesa 150 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
R\$ 10.570,00

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ **R\$ 75.570,00** ( setenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), através de 6 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2017	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Valor	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 12.595,00	R\$ 75.570,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco do Brasil, na Conta 327.722-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:  
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA  
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.



**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 - Fica o (a) servidor (a) Fernanda Trindade Alves da Silva, designado (a) como Gestor (a) desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





**TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014**

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;  
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e  
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

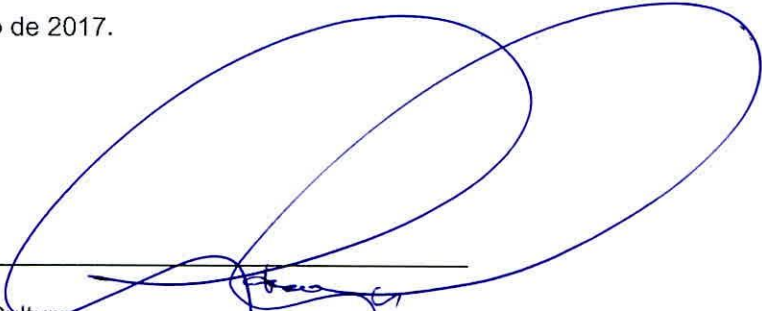
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 27 de julho de 2017.

George Souza Varela  
Gestor do Fundo Municipal de Cultura



**GEORGE SOUZA VARELA**  
PRESIDENTE  
FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Mat. 47 | Port. 23682



Levi Elias Vicente  
Colônia de Pescadores Z-7

**82.711.680/0001-16**

**COLÔNIA DE PESCADORES Z-7**

**RUA JOSÉ FRANCISCO VITÓR, 40  
BARRA - CEP 88332-230  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

64

64

**Ilustríssimos Senhores Membros Integrantes da Comissão de Seleção de Parcerias do Município de Balneário Camboriú (SC).**

Venho, por meio deste, requerer a Vossas Senhorias, a juntada dos documentos em anexo aos autos do processo administrativo de número 2017 019644, a fim de que a este sejam colacionados, bem como numerados sequencialmente, para fins de análise desta Comissão, salientando-se que tal pedido encontra-se corroborado em prazo permitido pela legislação pertinente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Balneário Camboriú, 04 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Gestor (a) do \_\_\_\_\_



65



## CONVÊNIO Nº 1/2013

CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 001/2013

### TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido à Rua Dinamarca, nº 320, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Edson Renato Dias, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 1.800.841 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 648.581.209-10, doravante denominado Município e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 BARRA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ nº 82.711.680/0001-16, com sede na Rua José Francisco Vitor, nº 40, Bairro da Barra, na cidade de Balneário Camboriú, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Levi Elias Vicente, doravante denominada simplesmente Colônia de Pescadores, assinam o presente Termo de Convênio, comprometendo-se atender ao que preceitua a Lei Municipal nº 3.492/12, Lei Municipal nº 3.525/12, e à todos os quesitos, previstos neste Convênio.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro, visando fomentar programas de atendimento e manutenção da entidade, afim de proporcionar a continuidade dos serviços de atendimento aos pescadores artesanais do Município de Balneário Camboriú.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o Município repassará a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos conforme tabela abaixo:



Instituição	Parcela	Valor Parcelas Município
Colônia de Pescadores Z-7	1ª	5.000,00
	2ª	5.000,00
	3ª	5.000,00
	4ª	5.000,00
	5ª	5.000,00
	6ª	5.000,00
	7ª	5.000,00
	8ª	5.000,00
	9ª	5.000,00
	10ª	5.000,00
	11ª	5.000,00
	12ª	5.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco do Brasil.
- b) Agência: 5271-X
- c) Nº da conta corrente: 327.722-4
- d) Título da conta: Colônia de Pescadores/Convênio Depto. Economia Artesanal.

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante ordem bancária em favor da Colônia de Pescadores Z-7.

III - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Termo de Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados a Colônia de Pescadores Z-7, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações da Colônia de Pescadores Z-7:

- a) Utilizar os recursos, alvo deste Termo de Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Aplicação, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas, em conformidade com as ações expressas na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.





- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- e) Encaminhar ao Departamento de Controladoria Geral deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento Contábil - Financeiro a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento da parcela, como meio de promover sua devida aprovação;
- f) Manter conta corrente específica junto ao Banco do Brasil sob o título Colônia de Pescadores/Convênio Depto. Economia Artesanal, individualizada, especificamente para o recebimento destes recursos e deverá ser movimentada por ordem bancária ou transferência eletrônica do numerário. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma anterior estabelecida, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.
- g) Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- h) Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- i) Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio.
- k) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- l) A aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento de:
- \* Funcionários;
  - \* Encargos sociais;
  - \* Papelaria.
- m) Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos, veículos (inclusive peças e acessórios), materiais permanentes, equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
- n) Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio, como forma de propiciar aos técnicos do Município, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos recursos repassados.
- o) Na aquisição de materiais e serviços com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser efetuada a respectiva pesquisa de mercado, de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.
- p) Para a contratação de serviços de profissionais liberais, deverá ser realizado respectivo processo seletivo.

#### II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o repasse pecuniário a Colônia de Pescadores Z-7, previstos na Cláusula Segunda deste Convênio.
- b) Fiscalizar a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pela Colônia de Pescadores Z-7.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste Convênio é de até 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Fica destinado o 13º (décimo terceiro) mês do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas da última parcela repassada.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas, conforme anexo I/CI - PMBC.
- b) Cópia do Plano de Aplicação.
- c) Extrato bancário da movimentação dos recursos.
- d) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver.
- e) Via original da documentação comprobatória da despesa.
- f) Atestados de que os serviços foram prestados pela entidade, com anuência do(s) responsável(is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade.
- g) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, em ações objeto do mesmo.
- h) Documentos Fiscais.
- i) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, materiais jornalísticos e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
- j) Cópia dos cheques emitidos.
- l) Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, (parte do empregado e do empregador), bem como cópia do relatório completo gerado pela GFIP-SEFIP, acompanhado do respectivo protocolo de envio a Receita Federal do Brasil.
- m) Declaração passada pelo ordenador da despesa, que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.
- n) Comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.365, de 11 de novembro de 2011.

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

IV - A aplicação dos recursos de que trata o presente Convênio, deverá ser efetuada observando o princípio da competência, admitidos somente documentos de despesas realizadas em data posterior a assinatura do presente Termo e anterior do prazo da sua vigência.

V - Caberá a Colônia de Pescadores Z-7 encaminhar no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento deste recurso, a prestação de contas deste repasse, ao setor de Controladoria Geral desta municipalidade, e esta encaminhará ao Departamento Contábil Financeiro, visando sua devida aprovação.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO





As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Departamento de Economia Artesanal, afeto a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vinculada à ação 2.041 - Manutenção das Atividades da Economia Artesanal, pertencente à modalidade de aplicação 3.3.50.00 Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a Colônia de Pescadores Z-7 às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO:

I - Advertência.

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos.

III - Tomada de conta especial.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 03 de janeiro de 2013.

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

LEVI ELIAS VICENTE  
Presidente da Colônia de Pescadores Z-7

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/01/2013*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>82.711.680/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/11/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COLONIA DE PESCADORES Z-07</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>15.10-6-00 - Curtimento e outras preparações de couro</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE FRANCISCO VITOR</b>	NÚMERO <b>40</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>88.330-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>BALNEARIO CAMBORIU</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(47) 3618-560</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/08/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/08/2017** às **16:24:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PARECER PRÉVIO 029/2017 - TERMO DE FOMENTO  
“COLÔNIA DE PESCADORES”**

**1. INTRODUÇÃO**

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parcerias para análise prévia, o PROCESSO de nº 2017019644 no dia 02/08/2017, contendo Formulário para Aprovação de Minuta do Termo de Fomento (fls. 02-04), Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (fls. 05-07), Extrato de Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público (fls. 08-09), Termo de Fomento (fls. 52-63), o Plano de Trabalho (fls. 16-26), documentação exigida pela Lei 13019/2014 (fls. 10-15;27-51), requisitos estes para celebração da parceria, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

**Art. 14** A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

§ 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

§ 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

**2. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO**

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8489/2017 as organizações da sociedade civil deverão:

- A. Ser regidas por normas de organização interna (ESTATUTO) que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, V, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014),
- B. Apresentar os documentos conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- C. Não estar impedida conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- D. Tratando-se de plano de trabalho a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017; e
- E. Tratando-se de Acordo de Cooperação: Não haver transferência de recursos financeiros, conforme art. 2, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014;.
- F. Tratando-se de Termo de Fomento ou Colaboração: haver transferência de recursos financeiros conforme art. 2, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014;

**3. PROCEDIMENTOS**



Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias no dia 04/08/2017, no período da tarde, das 15h00min às 16h00min, conforme ata nº 23/2017 e tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas.

#### 4. CONCLUSÃO

Nos autos do processo nº 2017019644 constatou-se os seguintes fatos:

##### Plano de Trabalho (fls. 16-26)

1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo a Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.

##### Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (fls. 08-09)

1. A elaboração da justificativa é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo a Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete a Secretaria de Articulação Governamental** a sua publicação.

##### Minuta do Termo de Colaboração ou Fomento (fls. 52-63)

1. A elaboração do Termo ou Acordo é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.

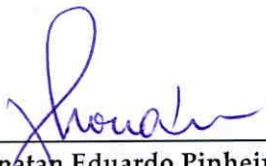
##### Documentação (fls. 10-15;27-51)


1. Nada a seu desfavor

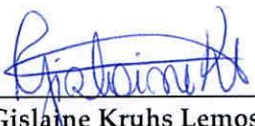
##### Vedações (fls. 11-15)

1. A OSC declara em fls. 11-15 não estar impedida de firmar parceria e esta Comissão encaminha para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, e Procuradoria Geral do Município, se manifestarem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação com ressalvas** (As ressalvas referem-se a necessidade das demais análises e aprovações)

  
\_\_\_\_\_  
Jhonatan Eduardo Pinheiro  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniela Siedschlag Schmidt  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gislaine Kruhs Lemos  
Membro





**Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto**

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
( x )	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 1º, II do ESTATUTO SOCIAL, fl 27
( x )	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 56º, PARÁGRAFO ÚNICO do ESTATUTO SOCIAL, fl 39
( x )	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Documento fl. 40
( x )	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Documento fl. 70
( x )	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Documento fls 64-69, CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº 001/2013
( X )	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Documento fl.10

**Tabela 2 - Quanto à documentação exigida**

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
( X )	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Documentos fls.45-48
( X )	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	Documento fls. 27-40.
( X )	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Documento fl 43
( x )	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Documento fls. 11-13
( X )	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona	Documento fl. 44



74

	no endereço por ela declarado	
--	-------------------------------	--

**Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos**

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
( x )	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	Declarações de fls 14-15, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas
( x )	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	Declarações de fls 14-15, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas
( x )	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	Declarações de fls 14-15, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas
( x )	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	Declarações de fls 14-15, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas
( x )	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	Declarações de fls 14-15, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas
( x )	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;	Declarações de fls 14-15, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas





( x )	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	Declarações de fls 14-15, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas
-------	--	--

**Tabela 4 - Quanto à Justificativa de Inexigibilidade**

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme artigo 31 da Lei 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017.	Observação/Ressalva
( x )	4.1 Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso - art. 14, § 1º e 2º do mesmo Decreto).	Documento fls. 05-08



**DESPACHO - 29/2017/CSP**

**PROCESSO Nº 2017019644**

**ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO**

**REQUERENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7**

**REQUERIDO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 24 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

I - do edital de chamamento, de dispensa ou **inexigibilidade**,

II - **do termo de fomento**, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação;

(GRIFO NOSSO)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 04 de agosto de 2017.

**Daniela Siedschlag Schmidt**  
Presidente da Comissão de Seleção de Parceria





PARECER PROCESSO Nº 2017019644

Balneário Camboriú, 08 de agosto de 2017.

**Assunto:** Termo de Fomento FMDCA 001/2017

**Requerente:** COLÔNIA DE PESCADORES Z7

**Requerido:** FUNDAÇÃO CULTURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da própria Administração Pública.

**2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta se identifica com interesse do município em promover a valorização da tradição da pesca artesanal, como patrimônio cultural do município.

**3) Da viabilidade de sua execução;**

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

**4) Da verificação do cronograma de desembolso;**

Cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de haver crédito orçamentário disponível.

**5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do da Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**6) Da designação do gestor da parceria;**



Ficou designada a senhora FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA, Especialista em Educação, lotada no Gabinete da Secretaria de Educação, como gestora da parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 8643/2017.

**7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8536, de 12 de abril de 2017.

**8) Dos impedimentos e vedações;**

Não há nenhum impedimento de se firmar parceria entre o Poder Pública Municipal e a respectiva Organização da Sociedade Civil, ora denominada “Colônia de Pescadores Z7”.

**Conclusão:** Esse parecer é procedente a aprovação da justificativa de inexigibilidade, da minuta do Termo de Fomento e da relevância do plano de trabalho.

Atenciosamente,



**Victor Hugo Domingues**  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública  
Portaria 23.685/2017





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR nº 5074/2017

TERMO DE FOMENTO FMDCA 001/2017  
PROCESSO: 2017019644  
PARCEIRO: Colônia de Pescadores Z7

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto 8.489/2017, encaminha a esta Procuradoria Geral, para parecer, o processo referente ao Termo de Fomento 001/2017 da Fundação Cultural de Balneário Camboriú - FCBC, com a Colônia de Pescadores Z7.

Diante do atendimento dos requisitos legais para o procedimento de escolha, opino pela aprovação do ato, devendo-se apenas observar as ressalvas apontadas pela Comissão de Seleção às fls. 72 dos autos.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.  
Bal.Camboriú, 10 de agosto de 2017.

  
ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI**  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI  
AVISO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL 02/217 - OBJETO: Solução integrada de controle acesso de pedestres, compreendendo a elaboração de projeto executivo, a utilização de equipamentos já existentes, o fornecimento de novos equipamentos visando à compatibilidade com os já existentes, software, serviços gerais e suporte técnico, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital. EDITAL. Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portojai.com.br/procupy/portaj/licitacoes.php>; SESSÃO DE ABERTURA: 29/08/2017, às 14h:30min na Superintendência do Porto de Itajaí.  
Marcelo Werner Salles

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI**  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI  
AVISO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL 02/217 - OBJETO: Prestação, de forma contínua, de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, para a Superintendência do Porto de Itajaí, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital. EDITAL. Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portojai.com.br/procupy/portaj/licitacoes.php>; SESSÃO DE ABERTURA: 29/08/2017, às 14h:30min na Superintendência do Porto de Itajaí.  
Marcelo Werner Salles  
Superintendente

**EXTRATO**  
TERMO DE COLABORAÇÃO - FCBC Nº 001/2017  
PMBC 02/9/2017  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Balneário Camboriú  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Colônia de Pescadores Z-7  
INTERVENIENTE: Fundação Cultural de Balneário Camboriú  
OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexistibilidade do chamado público, tem por objeto amparar a pescador e promover a valorização como patrimônio cultural.  
VALOR GLOBAL: O valor total é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil, neta e setenta reais).  
ACOMPANHAMENTO: O valor desta será pago em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 12.595,00 (doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo deste termo de colaboração é de 6 (seis) meses, com prazo de vigência de mais 1 (um) mês, a contar da data da assinatura do mesmo. Fica destinado o 7º (setimo) mês a prestação de contas da última parcela.  
Balneário Camboriú (SC), 10 de agosto de 2017.  
GEORGE SOUZA VARELA  
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO ROTATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
RESOLUÇÃO COMBES Nº 001/2017  
Aprova Relatórios de Gestão do Fundo Rotativo do Bem Estar Social - FURBES. CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, atendendo ao Termo de Adesão firmado junto ao Ministério das Cidades;  
CONSIDERANDO que a liberação de recursos destinados a Programas de Habitação de Interesse Social está condicionada a apresentação e aprovação dos Relatórios de Gestão do FURBES.  
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMBES, conforme Decreto Municipal nº 8.487, de 22 de fevereiro de 2017, por deliberação da maioria de seus membros, conforme registrado na Ata da Reunião Ordinária realizada o dia 17 de maio de 2017.  
RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar os Relatórios de Gestão dos anos de 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015 e 2016, elaborados pelo FURBES.  
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Balneário Camboriú, 17 de maio de 2017.  
Allan Müller Schroeder  
Presidente do Conselho Municipal do Bem Estar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE COMPRAS  
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7000  
REGULAMENTO DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA EDIÇÃO 2017  
Regulamento FCBC nº 001 / 2017  
O presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, torna publico o REGULAMENTO DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA EDIÇÃO 2017 no Município de Balneário Camboriú.  
Poderão se inscrever para compor o Acampamento Farroupilha 2017 que vai ocorrer no período de 15 a 24 de setembro de 2017, grupos tradicionalistas, sem fins lucrativos, residentes e/ou sediados nos municípios que compõem a região do AMFRIL.  
As inscrições deverão ser feitas on-line, pela plataforma PINC, através do site [www.culturabc.com.br/pinc](http://www.culturabc.com.br/pinc), no período de 14 a 31 de agosto de 2017.  
LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: Através do site [www.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br).  
Balneário Camboriú, 08 de agosto de 2017.  
GEORGE VARELA  
Presidente da FCBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE COMPRAS  
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7000  
REGULAMENTO DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA EDIÇÃO 2017  
Regulamento FCBC nº 001 / 2017  
O presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, torna publico o REGULAMENTO DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA EDIÇÃO 2017 no Município de Balneário Camboriú.  
Poderão se inscrever para compor o Acampamento Farroupilha 2017 que vai ocorrer no período de 15 a 24 de setembro de 2017, grupos tradicionalistas, sem fins lucrativos, residentes e/ou sediados nos municípios que compõem a região do AMFRIL.  
As inscrições deverão ser feitas on-line, pela plataforma PINC, através do site [www.culturabc.com.br/pinc](http://www.culturabc.com.br/pinc), no período de 14 a 31 de agosto de 2017.  
LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: Através do site [www.balneariocamboriu.sc.gov.br](http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br).  
Balneário Camboriú, 08 de agosto de 2017.  
GEORGE VARELA  
Presidente da FCBC

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**  
Sr. Renato Zacarias Ribeiro - CTPS 1500484 - série 0040 - SC  
Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrarmos em local não sabido, convidamos o Sr. Renato Zacarias Ribeiro, portador da CTPS 1500484 - série 0040 - SC, a comparecer em nosso escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 09/05/17, dentro do prazo de 48 hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.  
Itajaí 19 de Junho de 2017  
TRANSKAT TRANSPORTES E REPAROS  
NAVAIS LTDA - EPP  
Rodovia BR 101 - KM 112,9 nº 600 - Bairro Sabeiros Itajaí - SC.

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**  
Sr. Renato Zacarias Ribeiro - CTPS 1500484 - série 0040 - SC  
Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrarmos em local não sabido, convidamos o Sr. Renato Zacarias Ribeiro, portador da CTPS 1500484 - série 0040 - SC, a comparecer em nosso escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 09/05/17, dentro do prazo de 48 hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.  
Itajaí 19 de Junho de 2017  
TRANSKAT TRANSPORTES E REPAROS  
NAVAIS LTDA - EPP  
Rodovia BR 101 - KM 112,9 nº 600 - Bairro Sabeiros Itajaí - SC.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE COMPRAS  
1º ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 105/2016 - FMS  
ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: Conslabrio Oftalmológico Ticianelli LTDA ME  
OBJETO: Prestação de manutenção do sistema de iluminação pública  
I - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em conformidade com a justificativa apresentada agregar-se-á ao valor global original do contrato a cifra de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) alterando o subitem 7.3 do contrato originário.  
II - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.  
Balneário Camboriú, 28 de julho de 2017.

1º ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 090/2016 - FMS  
ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: PHD Patologia Humana Diagnóstica LTDA  
OBJETO: Serviços de exames laboratoriais  
I - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em conformidade com a justificativa apresentada agregar-se-á ao valor global original do contrato a cifra de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) alterando o subitem 7.3 do contrato originário.  
II - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.  
Balneário Camboriú, 28 de julho de 2017.

1º ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 080/2015 - FMS  
ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: PHD Patologia Humana Diagnóstica LTDA  
OBJETO: Serviços médicos de UTI Neonatal  
I - DA ALTERAÇÃO DE PRAZO - Fica prorrogado o prazo 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses, sendo que a vigência contratual será de mais 37 (trinta e sete) dias, alterando a cláusula nona do contrato originário.  
II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face do acréscimo de mais 12 (doze) meses mensais, agregar-se-á ao valor global original a cifra de R\$ 2.775.782,90 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), totalizando o presente contrato a cifra 8.046.941,80 (oito milhões, quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) e alterando o subitem 7.1 do contrato originário.  
III - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.  
Balneário Camboriú, 28 de julho de 2017.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO LEITEIRO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
EXTRATO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO - Nº 002/2017  
Processo nº: 2017019251.  
Base Legal: artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014  
Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE  
Objeto: Prestar atendimento na área de Educação.  
Balneário Camboriú (SC), 27 de julho de 2017.  
DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITEIRO  
Secretária de Educação Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO LEITEIRO  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
EXTRATO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO - Nº 002/2017  
Processo nº: 2017019251.  
Base Legal: artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014  
Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE  
Objeto: Prestar atendimento na área de Educação.  
Balneário Camboriú (SC), 27 de julho de 2017.  
DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITEIRO  
Secretária de Educação Municipal

**WhatsApp do DIARINHO**  
  
(47) 98853-5991  
(47) 99619-1165  
Denúncias  
Recadinhos  
Aniversariantes  
Fotos e vídeos

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR-BC**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ - COMPUR-BC, sociedade de economia mista municipal, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, que este subscreeve, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estatuto social da entidade e a legislação de regência, convoca os acionistas da Companhia a comparecerem em sua Sede, situada à Rua Dinamarca, nº. 175, 2º. Andar - Bairro das Nações, Balneário Camboriú - SC - CEP 88338-315, no dia 23 de Agosto do corrente ano, às 17 horas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia:  
A) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2016, bem como a distribuição de dividendos;  
B) Destituição e Eleição do Conselho de Administração da Companhia;  
Fica à disposição dos acionistas na Sede da Companhia, toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 135, 53º da Lei das Sociedades por Ações.  
Balneário Camboriú (SC), 09 de agosto de 2017.  
Minian Késia Labs de Lima  
Diretora-Presidente  
Notas Explicativas: Convocação realizada, na forma do art. 123, art. 124 c/c art. 289 da Lei 6.404/76.

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE ITAJAI E FLORIANÓPOLIS**  
ELEIÇÕES SINDICAIS  
AVISO  
Serão realizadas eleições no dia 15 de setembro de 2017, no horário das 10h00min às 17h00min, com a participação dos associados, na forma do Estatuto Social da entidade, na sede do Sindicato à Rua José Eugênio Müller nº 1333, nesta cidade de Itajaí, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, devendo o registro de chapa ser apresentado à secretaria no horário de 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, no período de 10 (dez) dias a contar da data da primeira publicação deste aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade. Itajaí (SC), 09 de agosto de 2017.  
Mário Aurélio Guelpino - Presidente

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
CONVOCAÇÃO 18 CHAMADA 01  
ROSANGELA PERCEGONA BORBA, Diretora Geral do Colegiado da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,  
Resolve: Convocar os pais e/ou responsável legal da(s) criança(s) abaixo relacionadas para que se dirijam ao Setor de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Camboriú, esquina com 5ª Avenida, bairro dos Municípios, no dia e horários especificados para retirada do Encaminhamento de matrícula para o Núcleo de Educação Infantil. Após a retirada do Encaminhamento no Setor de Vagas, os pais e/ou responsável legal munido dos documentos relacionados nesta convocação, deverão dirigir-se ao Núcleo determinado para efetivar a matrícula da criança.  
Salientamos que os pais e/ou responsável legal da(s) criança(s) abaixo relacionadas que não se apresentarem na data e hora estipulada terão sua inscrição cancelada no Programa Fila Única.  
Segue a relação com os nomes e respectivas áreas.

COMPARECIMENTO DIA: 14/08/2017 às 08:00 HORAS

	CRIANÇA	RESPONSÁVEL	TURMA	ÁREA	DATA	HORA	OBSERVAÇÃO
1	A.M.S.F	MAYARA LETICIA MARTINS DA SILVA	BII	2	14/08/17	08:00H	
2	M.C.F	VANESSA DA SILVA RODRIGUES	BI	3	14/08/17	08:00H	
3	A.L.A.R	VALÉRIA PAZ AREND ROSA	BI	3	14/08/17	08:00H	
4	D.L.S.A	ALINE SILVEIRA	MI	3	14/08/17	08:00H	
5	B.B.F	VANESSA BRIGIDO	MI	4	14/08/17	08:00H	
6	I.H.P	JOSIANE HEINECK DE PAULA	BII	5	14/08/17	08:00H	
7	J.V.R	SUZANA KARPINSKI	BII	5	14/08/17	08:00H	
8	J.M.A.F	VALERIA CORVELO ANDRADE	BII	5	14/08/17	08:00H	
9	S.C.Q.S	JANE APARECIDA E SOUSA	MII	7	14/08/17	08:00H	
10	N.L.S.B	DAIANE DA SILVA BARROS	MI	8	14/08/17	08:00H	
11	A.J.M.O	GRACIONETE MOREIRA DOS SANTOS	MI	9	14/08/17	08:00H	
12	J.V.C	MAIRA VARGAS	MII	11	14/08/17	08:00H	
13	LR	MICHELLE APARECIDA MOREIRA SILVA	BII	12	14/08/17	08:00H	
14	M.E.M.M	ANA CRISTINA MAFRA	MI	12	14/08/17	08:00H	
15	L.F.A.S	PAMELA BEATRIZ DE CARVALHO ALVES	BII	13	14/08/17	08:00H	

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 11 DE AGOSTO DE 2017.  
ROSANGELA PERCEGONA BORBA  
DIRETORA GERAL DO COLEGIADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO